

LEI MUNICIPAL Nº. 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.011 e contém outras disposições.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o **Exercício de 2.011**, discriminado pelos anexos desta **Lei** que estima a Receita em **R\$ 28.246.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais)**, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para **2011**, discriminará a receita e a despesa consoante às exigências da **Lei Complementar Federal 101** de 05 de maio de 2000, da **Lei Federal 4.320** de 17/03/64 e demais **Portarias** que rege a matéria, baixadas pela **Secretaria do Tesouro Nacional**.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a **arrecadação dos tributos**, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.160.000,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	R\$ 2.425.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 950.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 757.000,00
1600.00.00	Receita de Serviço	R\$ 6.000,00
1700.00.00	Transf. Correntes	R\$ 22.032.000,00
1900.00.00	Outras Rec. Correntes	R\$ 1.990.000,00

9000.00.00	Dedução da Receita Corrente	R\$ 3.536.000,00
-------------------	------------------------------------	-------------------------

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.190.000,00
2100.00.00	Operação de crédito	R\$ 100.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 90.000,00
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ 2.000.000,00

7000.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 1.432.000,00
-------------------	--	-------------------------

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 28.246.000,00
----------------------------------	--------------------------

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por **Unidades Orçamentárias, por Função, Subfunção e Programas**, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00.00	Poder Legislativo	
01.01.00	Câmara Municipal	R\$ 1.080.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 1.080.000,00
-----------------------	-------------------------

02.00.00	Poder Executivo	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 445.000,00
02.02.00	Secretaria Municipal de Governo	R\$ 41.000,00
02.03.00	Advocacia Geral do Município	R\$ 180.000,00
02.04.00	Controladoria Geral do Município	R\$ 28.000,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 3.184.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 534.000,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Obras	R\$ 5.117.000,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.984.000,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5.191.000,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 798.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 300.000,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 39.000,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro-negócio	R\$ 234.000,00
02.14.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 164.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 211.000,00
02.16.00	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 903.000,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 21.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 24.374.000,00
-----------------------	--------------------------

03.00.00	Previdência dos Servidores Municipais	
03.01.00	IPREVI	R\$ 2.552.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 2.552.000,00
-----------------------	-------------------------

04.00.00	Fundação Cultural do Município de Itapagipe	
04.00.00	Fundação Cultural do Município de Itapagipe	R\$ 240.000,00

TOTAL DO ORGÃO	R\$ 240.000,00
-----------------------	-----------------------

TOTAL GERAL	R\$ 28.246.000,00
--------------------	--------------------------

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01	Legislativa	R\$ 1.072.000,00
04	Administração	R\$ 3.829.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 78.000,00
08	Assistência Social	R\$ 648.000,00
09	Previdência Social	R\$ 2.727.000,00
10	Saúde	R\$ 5.191.000,00
12	Educação	R\$ 6.984.000,00
13	Cultura	R\$ 1.136.000,00
15	Urbanismo	R\$ 2.454.000,00
16	Habitação	R\$ 150.000,00
17	Saneamento	R\$ 545.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 185.000,00
20	Agricultura	R\$ 284.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 39.000,00
24	Comunicação	R\$ 211.000,00
25	Energia	R\$ 10.000,00
26	Transporte	R\$ 1.694.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 300.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 508.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 201.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 28.246.000,00

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de **2011**, no valor de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**.

Art. 6º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do **Poder Público** no crescimento do **Município**.

Art. 7º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** e ainda **15% (quinze por cento)** será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme **Emenda Constitucional 29/2000**.

Art. 8º - Nos termos da **Lei Complementar nº. 101/2000**, o município não excederá o limite prudencial de **51,30%** e **5,70%** da **Receita Corrente Líquida**, com a despesa total com pessoal de cada um dos **Poderes em 2011, Executivo e Legislativo** respectivamente.

Art. 9º - Fica o **Poder Executivo**, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

II - utilizar o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais, sem que isso implique em vinculação ao limite estabelecido no inciso anterior.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra.

Parágrafo Único – O limite autorizado não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, limitado ao previsto no **art. 8º** desta **Lei**;

II - atender ao pagamento de **despesas decorrentes de requisições judiciais de pequeno valor, precatórios judiciais**, obedecidos às condições e os limites preceituados no **art. 100 da CF/88**;

III - amortização e juros da dívida, dentro dos limites legais permitidos;

IV - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o **Estado**, com a **União** e com outras entidades, obedecidos os limites autorizados pela **Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução nº. 43 de 2001 do Senado Federal** e respectivas entidades convenentes;

V - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados de **Fundos Especiais** e do **FUNDEB**, quando se configurar arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta **Lei**.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor em **1º de janeiro de 2011**.

Itapagipe/MG, 08 de dezembro de 2010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ROSILENE CARNEIRO DA COSTA
Secretaria Municipal de Fazenda